

CONTRATO Nº 26/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARTINS VIANA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.004.690/0001-08**, com endereço na Rua da Conceição, nº 141, sala 1208, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-085, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios Trabalhistas, decorrente da Solicitação e Justificativa da Inexigibilidade nº 004/2026, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e das disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA, escritório especializado em Direito do Trabalho, para prestação de serviços advocatícios trabalhistas ao CBCP, abrangendo atuação consultiva e contenciosa, com foco na prevenção de passivos, suporte estratégico e representação judicial e administrativa da entidade.

1.2. Os serviços abrangem as demandas trabalhistas existentes ou que venham a surgir durante a vigência contratual, não se limitando a processo específico, observadas a solicitação prévia do CBCP, a disponibilidade orçamentária e as demais condições deste instrumento.

1.3. A contratação é realizada por inexigibilidade, nos termos da Solicitação e Justificativa da Inexigibilidade nº 004/2026 e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, em razão da natureza técnica especializada dos serviços, da notória especialização da CONTRATADA e da inviabilidade de competição para o atendimento das necessidades institucionais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de consultoria jurídica trabalhista por demanda.	Consulta/demanda	12	R\$1.621,00	R\$19.452,00
2	Serviços de contencioso trabalhista por processo judicial ativo.	Processo ativo / mês	12	R\$648,40	R\$7.780,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$27.232,80

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 27.232,80** (vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), considerando, para fins estimativos, 12 (doze) demandas de consultoria e 12 (doze) meses/processos ativos de contencioso trabalhista, conforme solicitação do demandante e proposta.

2.2. Os quantitativos indicados são estimativos e não geram obrigação de consumo mínimo pelo CONTRATANTE, uma vez que os serviços serão executados por demanda e conforme necessidade efetiva do CBCP.

2.3. Não integram o valor estimado previsto no item 2.1 os honorários de êxito, os honorários sucumbenciais e as despesas processuais eventualmente necessárias, os quais observarão as condições específicas previstas neste contrato.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.03 12:38:39 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Consultivo trabalhista:

- 3.1.1. Análise e revisão de contratos de trabalho;
- 3.1.2. Orientação em admissões, desligamentos e rescisões;
- 3.1.3. Elaboração e revisão de políticas internas;
- 3.1.4. Consultoria em negociações sindicais;
- 3.1.5. Emissão de pareceres jurídicos;
- 3.1.6. Apoio na prevenção de passivos trabalhistas;
- 3.1.7. Defesa em autos de infração trabalhistas.

3.2. Contencioso trabalhista:

- 3.2.1. Análise técnica das demandas trabalhistas e definição da estratégia processual;
- 3.2.2. Reuniões com a equipe do CBCP para alinhamento das informações fáticas e probatórias;
- 3.2.3. Análise documental e orientação para produção de provas;
- 3.2.4. Elaboração e protocolo de peças processuais, incluindo contestações, manifestações processuais, razões finais, recursos e contrarrazões;
- 3.2.5. Participação em audiências trabalhistas;
- 3.2.6. Reuniões preparatórias para instrução processual;
- 3.2.7. Acompanhamento processual até o trânsito em julgado.

3.3. Os serviços descritos nesta cláusula não excluem outras providências técnicas correlatas e necessárias à adequada condução das demandas trabalhistas, desde que previamente solicitadas ou autorizadas pelo CONTRATANTE e compatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, CONTROLE E AUTORIZAÇÃO DAS DEMANDAS

- 4.1. A prestação dos serviços deverá observar prévia solicitação e autorização do CBCP, com registro formal das demandas, para fins de controle, rastreabilidade, ateste e adequada gestão contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deverá manter controles mínimos das demandas recebidas, atividades executadas, peças processuais elaboradas, reuniões realizadas, prazos relevantes e providências adotadas, disponibilizando tais informações ao gestor ou fiscal do contrato sempre que solicitado.
- 4.3. Fica vedada a cobrança cumulativa de honorários por uma mesma atividade. Atividades típicas do contencioso não poderão ser cobradas como consultas, e atividades consultivas vinculadas diretamente a processos judiciais deverão ser consideradas incluídas na remuneração contenciosa correspondente.
- 4.4. As despesas processuais, custas judiciais, depósitos recursais, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos, despesas com diligências e demais gastos processuais não estão incluídos nos honorários contratuais e deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE.
- 4.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo CBCP não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação dos serviços de consultoria jurídica trabalhista, a CONTRATADA será remunerada por demanda, sendo devido, para cada consulta jurídica realizada, o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente, atualmente equivalente a **R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), por consulta.**
- 5.2. Para fins deste contrato, considera-se consulta jurídica a análise de caso concreto ou situação específica, com emissão de orientação jurídica individualizada, por meio de manifestação formal, parecer, reunião técnica ou outro meio previamente acordado entre as partes.

JOAO BATISTA CARVALHO Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
E SILVA:77311981891 Dados: 2026.06.03 12:39:13 -03'00'

5.3. Pela prestação dos serviços de contencioso trabalhista, será devido o valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, atualmente equivalente a **R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, por processo judicial ativo, durante o respectivo período de tramitação sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. O valor previsto no item 5.3 será devido a partir do mês em que ocorrer o efetivo patrocínio da demanda judicial pela CONTRATADA e permanecerá exigível enquanto houver processo trabalhista em tramitação sob sua responsabilidade. Na hipótese de inexistência de demanda contenciosa trabalhista em curso, não haverá incidência de honorários mensais de contencioso, permanecendo apenas a contratação disponível para eventual atuação futura.

5.5. Será devido à CONTRATADA, a título de honorários de êxito, o percentual de **12% (doze por cento) sobre o proveito econômico obtido em favor do CBCP**, incluindo valores economizados, reduzidos ou recuperados, desde que decorrentes de demandas iniciadas durante a vigência contratual e observadas as regras internas de autorização, ateste e disponibilidade orçamentária aplicáveis.

5.6. Os honorários sucumbenciais eventualmente fixados em favor da CONTRATADA pertencerão integralmente ao escritório contratado, nos termos da legislação aplicável.

5.7. Para cada serviço executado e autorizado, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente, contendo a descrição correta dos serviços, identificação da demanda ou do processo, quando aplicável, valor unitário e total, data de emissão e dados cadastrais corretos do CBCP.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a execução do serviço, o ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo gestor responsável do CBCP e a verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, quando aplicáveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.10. O pagamento será realizado por boleto bancário ou transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou compensado o respectivo boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de **12/06/2026**, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes e formalização de termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses e as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

6.2. Os honorários de êxito permanecerão devidos mesmo após o término da vigência contratual, caso decorrentes de demandas iniciadas durante o período contratual e desde que verificado o proveito econômico em favor do CBCP.

6.3. As obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas, responsabilidade por danos e demais obrigações cuja natureza exija continuidade permanecerão válidas mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários destinados à execução da presente contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018, sem prejuízo da observância das regras internas de disponibilidade, autorização, controle e prestação de contas do CBCP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este instrumento, com a proposta apresentada e com o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.03 12:39:36 -03'00'

- 8.2. Prestar os serviços com zelo, técnica, diligência, confidencialidade e observância das normas legais, éticas e profissionais aplicáveis à advocacia.
- 8.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento técnico adequado aos serviços a serem executados, responsabilizando-se pela qualidade técnica das entregas.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação.
- 8.5. Arcar com responsabilidade civil por danos materiais e morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus sócios, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, quando caracterizado dolo ou culpa.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários e demais encargos vinculados à execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBCP.
- 8.7. Prestar esclarecimentos ao CBCP sempre que solicitado e relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.8. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, acompanhada dos documentos de regularidade exigíveis.
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada, salvo mediante autorização prévia e expressa do CBCP, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados.
- 8.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação acerca das atividades objeto desta contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.11. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.12. Comunicar imediatamente ao CBCP eventual situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição que possa comprometer a prestação dos serviços contratados.
- 8.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, documentos, manifestações, pareceres ou peças que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falha imputável à CONTRATADA, sem prejuízo dos prazos processuais e das demais responsabilidades cabíveis.
- 8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP e mediante acordo entre as partes quando exigível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste instrumento.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, por meio de gestor e/ou fiscal formalmente designado.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, inconsistências ou descumprimentos verificados no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção quando aplicável.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, após execução do objeto, ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura e verificação das condições de regularidade exigíveis.
- 9.6. Prestar as informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a

JOAO BATISTA CARVALHO
E SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA
CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.03 12:40:03 -03'00'

correta execução do objeto contratado ou para a adoção de providências jurídicas necessárias.

9.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP e neste contrato, quando cabíveis.

9.8. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.9. Não permitir que empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas neste instrumento.

9.10. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CBCP designará formalmente um ou mais empregados para o desempenho das funções de gestor e/ou fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, com vistas a assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

10.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atuar de forma preventiva e sistemática, mantendo registros das ocorrências relevantes, verificando a conformidade dos serviços com as cláusulas contratuais e atestando, quando cabível, as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

10.3. A atuação dos designados observará os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade, podendo gerar consequências administrativas na hipótese de omissão ou irregularidade, nos termos da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, por si, seus sócios, empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais e quaisquer outros elementos do CONTRATANTE a que tenha ciência ou acesso em razão deste contrato.

11.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá após o término do contrato e somente poderá ser afastada mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE ou por determinação legal, regulatória, judicial ou de autoridade competente, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar o CBCP sempre que juridicamente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

12.1. O CBCP e a CONTRATADA comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, respondendo por qualquer violação decorrente de ação ou omissão que lhes seja imputável.

12.2. A CONTRATADA declara ciência e concordância com a publicação deste contrato e das informações relativas à presente contratação no site do CBCP, em atendimento aos princípios da transparência e publicidade, observadas as cautelas necessárias à proteção de dados pessoais e de informações sigilosas.

12.3. Os dados pessoais vinculados às assinaturas e à execução contratual deverão ser tratados exclusivamente para fins de autenticação, gestão, fiscalização, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes

penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE, quando cabível.

13.3. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP e os princípios gerais aplicáveis.

13.4. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, quando a CONTRATADA infringir ou deixar de cumprir quaisquer obrigações ou cláusulas contratuais.

13.5. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

13.6. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do CONTRATANTE ou cobrados judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas neste instrumento e no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, este contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvado o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos e regularmente atestados até a data da rescisão.

14.2. A rescisão não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades cabíveis, a cobrança de valores devidos ou o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao término do contrato.

14.3. Para evitar sobreposição contratual, as partes reconhecem que o presente instrumento consolida, para o futuro, a contratação de serviços consultivos e contenciosos trabalhistas. Eventual ajuste anterior que possua objeto absorvido pelo presente contrato deverá ser tratado em instrumento próprio de rescisão, distrato ou substituição, conforme o caso e as normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, a justificativa pertinente, a autorização competente e a concordância das partes quando exigível.

15.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP e a preservação do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O preço proposto deverá considerar todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive encargos e tributos, ressalvadas as despesas processuais previamente aprovadas pelo CONTRATANTE nos

termos deste contrato.

16.2. Os documentos que instruem a contratação, especialmente a solicitação do demandante, a proposta comercial da CONTRATADA e o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, integram o presente contrato para todos os fins de direito. Em caso de divergência, prevalecerá este instrumento, observadas as normas cogentes do RCC/CBCP e da legislação aplicável.

16.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação comercial entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

16.4. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o objetivo de solucionar eventual impasse sem prejuízo para nenhuma delas, observadas as legislações vigentes aplicáveis, o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP e os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e boa-fé contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos fins de direito.

Niterói-RJ, na data da última assinatura digital.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.03 12:41:23
-03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA**
Data: 02/06/2026 14:37:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARTINS VIANA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Carlos Frederico Martins Viana – Sócio-Administrador

Testemunha 1:  **LAVINIA MARTINS MATTOS**
Data: 02/06/2026 15:53:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha 2:  **CRISTHIANE PESSOA MIRANDA**
Data: 02/06/2026 17:29:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: